



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2026

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	20	36
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	14	32
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	19	26
4 – Centro Náutico da Cimpopor	11	1	31	52
5 – Piscina da Cimpopor	12	0	19	32

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2026, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 52 µg/m³ e ocorreu na EM 4 – Centro Náutico da Cimpopor, no dia 30.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente aos valores máximos e às médias aritméticas, sendo mais acentuada neste último caso.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2025 até janeiro de 2026, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 18 de fevereiro de 2026

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Validado por,

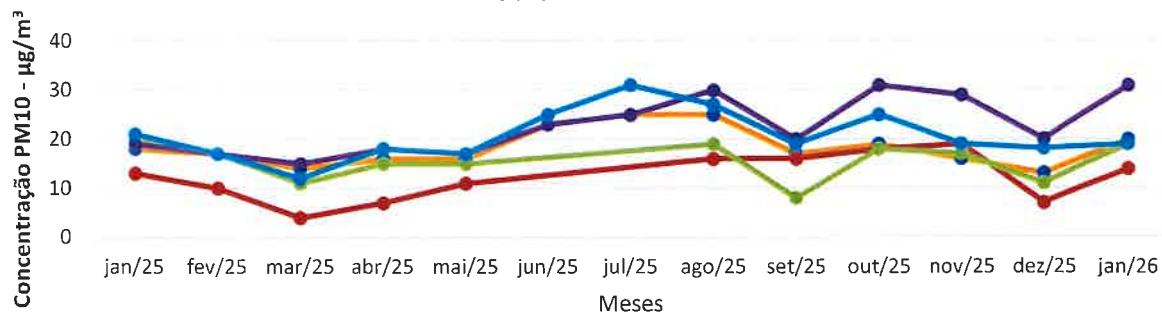
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de identificação: 10056005
Data: 2026.02.20 11:27:22+00'00'

Responsável Técnico

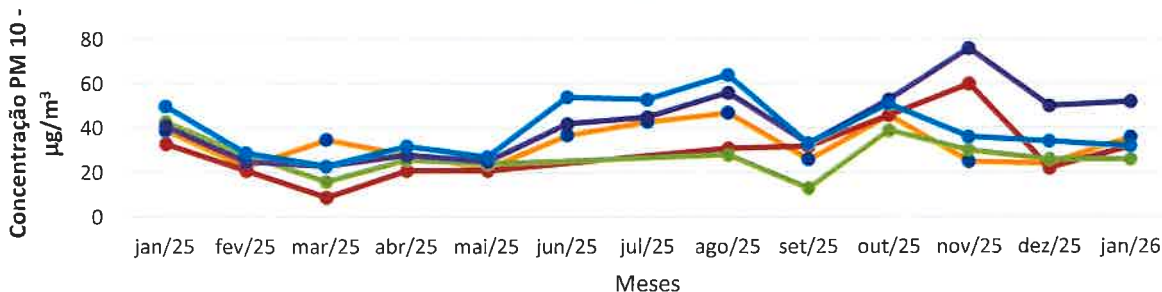


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de janeiro de 2026

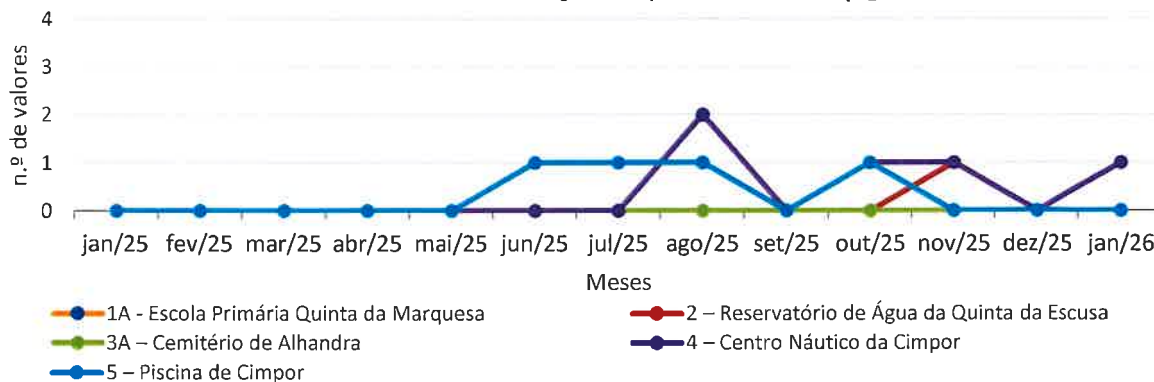
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	1	0,13920	0,14098	55,0173	32	
06						
07	6	0,13844	0,13946	55,0418	19	
08						
09	12	0,14030	0,14120	55,0225	16	
10						
11						
12	16	0,14670	0,14757	55,0097	16	
13						
14	21	0,14658	0,14766	55,0337	20	
15						
16	26	0,14348	0,14392	55,0365	8	
17						
18						
19	31	0,14828	0,14945	55,0401	21	
20						
21	36	0,15046	0,15161	55,0135	21	
22						
23	41	0,14754	0,14818	55,0073	12	
24						
25						
26	46	0,14588	0,14786	55,0229	36	
27						
28	51	0,14345	0,14393	55,0443	9	
29						
30	56	0,14719	0,14871	55,0210	28	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	36 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	20 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 18 de fevereiro de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	2	0,14110	0,14286	54,5331	32	
06						
07	7	0,14208	0,14245	54,5293	7	
08						
09	13	0,14138	0,14230	54,5293	17	
10						
11						
12	17	0,14599	0,14642	54,5377	8	
13						
14	22	0,14911	0,15016	54,5442	19	
15						
16	27	0,14821	0,14862	54,5369	8	
17						
18						
19	32	0,14675	0,14798	54,5558	23	
20						
21	37	0,14966	0,15074	54,5491	20	
22						
23	42	0,14444	0,14495	54,5411	9	
24						
25						
26	47	0,14637	0,14709	54,5554	13	
27						
28	52	0,14536	0,14575	54,5620	7	
29						
30	57	0,14740	0,14742	54,5312	0	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo:	<u>32</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 18 de fevereiro de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	3	0,13668	0,13802	54,5602	25	
06						
07	8	0,14332	0,14428	54,5429	18	
08						
09	14	0,13945	0,14051	54,5574	19	
10						
11						
12	18	0,14762	0,14822	54,5313	11	
13						
14	23	0,14823	0,14960	54,5294	25	
15						
16	28	0,14985	0,15031	54,5462	8	
17						
18						
19	33	0,14785	0,14889	54,5281	19	
20						
21	38	0,14942	0,15072	54,5271	24	
22						
23	43	0,14603	0,14671	54,5542	12	
24						
25						
26	48	0,14430	0,14522	54,5509	17	
27						
28						
29						
30	58	0,14768	0,14910	54,5364	26	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	26 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	19 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 18 de fevereiro de 2026

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

[Assinatura]



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: Janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	4	0,13594	0,13749	55,0083	28	
06						
07	9	0,14317	0,14448	55,0243	24	
08						
09	15	0,14348	0,14506	55,0224	29	
10						
11						
12	19	0,14849	0,14905	55,0210	10	
13						
14	24	0,14575	0,14760	55,0298	34	
15						
16	29	0,14222	0,14300	55,0401	14	
17						
18						
19	34	0,14647	0,14875	55,0229	41	
20						
21	39	0,14884	0,15118	55,0317	43	
22						
23						
24						
25						
26	49	0,14510	0,14719	55,0208	38	
27						
28	54	0,14598	0,14746	55,0309	27	
29						
30	59	0,14757	0,15041	55,0036	52	(2)
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	52 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	1	Média aritmética:	31 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 18 de fevereiro de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Tenreiro

O Técnico

WJF



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2026

MÊS Janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	5	0,13976	0,14115	55,0302	25	
06						
07	10	0,13969	0,14090	55,0056	22	
08						
09	16	0,14322	0,14430	55,0308	20	
10						
11						
12	20	0,14670	0,14704	55,0133	6	
13						
14	25	0,14557	0,14669	55,0129	20	
15						
16	30	0,14304	0,14349	55,0129	8	
17						
18						
19	35	0,14751	0,14917	55,0143	30	
20						
21	40	0,14608	0,14731	55,0348	22	
22						
23	45	0,14747	0,14814	55,0218	12	
24						
25						
26	50	0,14330	0,14426	55,0220	17	
27						
28	55	0,14664	0,14720	55,0121	10	
29						
30	60	0,14959	0,15136	55,0281	32	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	32 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	19 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 18 de fevereiro de 2026

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

[Assinatura]

